

CMVR

 <b>CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA</b> Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.247	013	

## Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 5.247

### **EMENTA: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE A AIDS E DEMAIS DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção e Combate à AIDS e demais Doenças Sexualmente Transmissíveis no Município de Volta Redonda.

**Art. 2º** – O município promoverá anualmente a Semana Municipal de Prevenção e Combate à AIDS e demais Doenças Sexualmente Transmissíveis, a qual será realizada no mês de dezembro, na semana em que coincidir com a data de 1º de dezembro, Dia Mundial de Luta contra a AIDS.

**Art. 3º** – O Município realizará campanhas públicas de conscientização nas escolas, nas comunidades e território de grande fluxo, através de suas respectivas Unidades Básicas de Saúde, divulgando material informativo acerca de prevenção, formas de contágio, sintomas, cuidados e tratamentos da AIDS e demais Doenças Sexualmente Transmissíveis, em conjunto com a distribuição de preservativos. Também serão realizados testes rápido de HIV.

**Parágrafo único:** Será de responsabilidade para execução da Semana Municipal de Prevenção e Combate à AIDS e demais Doenças Sexualmente Transmissíveis no Município de Volta Redonda a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º** - Durante as atividades da Semana Municipal de Prevenção e Combate à AIDS e demais Doenças Sexualmente Transmissíveis os principais monumentos do município serão iluminados de vermelho como forma de conscientização da luta contra a AIDS.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com entidades públicas e afins para execução dos objetivos desta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 07 de outubro de 2016.

  
**ANTÔNIO FRANCISCO NETO**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 090/2015.  
Autor: Vereador Adão Henrique Moreira  
acb/.

\*PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE Nº 1333  
DE 13 / 10 / 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
5.247	014

## VOLTA REDONDA EM DESTAQUE



Prefeitura Municipal de Volta Redonda  
**Poder Executivo**

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI MUNICIPAL Nº 5.247

EMENTA: INSTITUIA SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE A AIDS E DEMAIS DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção e Combate à AIDS e demais Doenças Sexualmente Transmissíveis no Município de Volta Redonda.

**Art. 2º** - O município promoverá anualmente a Semana Municipal de Prevenção e Combate à AIDS e demais Doenças Sexualmente Transmissíveis, a qual será realizada no mês de dezembro, na semana em que coincidir com a data de 1º de dezembro, Dia Mundial de Luta contra a AIDS.

**Art. 3º** - O Município realizará campanhas públicas de conscientização nas escolas, nas comunidades e território de grande fluxo, através de suas respectivas Unidades Básicas de Saúde, divulgando material informativo acerca de prevenção, formas de contágio, sintomas, cuidados e tratamentos da AIDS e demais Doenças Sexualmente Transmissíveis, em conjunto com a distribuição de preservativos. Também serão realizados testes rápido de HIV.

**Parágrafo único:** Será de responsabilidade para execução da Semana Municipal de Prevenção e Combate à AIDS e demais Doenças Sexualmente Transmissíveis no Município de Volta Redonda a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º** - Durante as atividades da Semana Municipal de Prevenção e Combate à AIDS e demais Doenças Sexualmente Transmissíveis os principais monumentos do município serão iluminados de vermelho como forma de conscientização da luta contra a AIDS.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com entidades públicas e afins para execução dos objetivos desta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 07 de outubro de 2016.

**ANTÔNIO FRANCISCO NETO**  
Prefeito Municipal

# VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XIX - R\$ 0,30 - Nº 1333 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 13 DE OUTUBRO DE 2016